

**PROCESSO Nº 006/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020**

**CONTRATO Nº 009/2020**



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**  
**E A EMPRESA WAGNER CAMILO DE MACEDO.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. Jaziel Gonsalves Lages**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 4.014.353 – SSP/PE, CPF/MF Nº 754.735.854-34, residente e domiciliado na Rua 19 de Março, Nº 13 – Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande - PE, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **WAGNER CAMILO DE MACEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.711.968/0001-29, sediada na Rua João Carlos Guimarães, nº 79, CEP: 50.770-150, Afogados – Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **Wagner Camilo de Macedo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 857.188.234-72, portador do RG nº 4.461.839 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua João Carlos Guimarães, nº 79, CEP: 50.770-150, Afogados – Recife – PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação da atração musical BANDA TORPEDO, para abrilhantar as festividades do VERÃO SÃO JOSÉ 2020, no Município de São José da Coroa Grande - PE, consoante Proposta de Preço e documentação apensa nos autos do Processo Licitatório Nº 006/2020 – Inexigibilidade Nº 004/2020.

§ 1º Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA**

Processo Licitatório Nº 006/2020, na modalidade Inexigibilidade Nº 004/2020, ratificado em 23 de janeiro de 2020, tudo de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a realização do evento, contra apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) O prazo de vigência do Contrato será até 30 de março de 2020, tendo início a partir da data de assinatura das partes;

a) A apresentação artística terá duração de 02 (duas) horas;



c) Os serviços serão prestados em praça pública no VERÃO SÃO JOSÉ 2020, Município de São José da Coroa Grande – PE, no dia 24/01/2020 a partir das 23:30 horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

Plg  
Nº 235

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes, hospedagem, alimentação dos componentes dos grupos musicais e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

O valor dos serviços licitados não poderá sofrer reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido na cláusula primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
  - l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
  - m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
  - n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.



o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*  
Nº 236

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento vigente que será:

**ÓRGÃO:** 02.00 – Poder Executivo

**UNIDADE:** 02.06 – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1339224702.034 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 23 de janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Jaziel Gonçalves Lages  
Prefeito  
CONTRATANTE

*Wagner Camilo de Macedo*  
Wagner Camilo de Macedo  
CPF: 857.188.234-72  
Representante Legal  
WAGNER CAMILO DE MACEDO  
CNPJ: 17.711.968/0001-29  
CONTRATADA

CNPJ 17.711.968/0001-29  
Wagner Camilo de Macedo  
W. C. Promoções e Eventos  
R. João Carlos Guimarães, 79  
Afogados  
CEP 50770-150  
Recife-PE

Testemunhas:

1ª. *[Handwritten signature]*

CPF: *450427644-53*

2ª. *[Handwritten signature]*

CPF: *023.1683.764-88*

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

EM: *24/01/2020*

*[Handwritten signature]*  
Ass. Membro da C.P.L.